

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Nº 046/2020

Aquisição de álcool em gel

**Secretaria de
Administração e Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
Nº requerimento:	014/2020
Data:	18 de março de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de 120 ALCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70% INPM 480 A 500 ML NEUTRO

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário para abastecer todas as secretarias do Município que continuam em atendimento ao público e precisam se proteger, uma vez que conforme boletins emitidos esse produto é eficaz contra a contaminação do Corona Virus.

Cabe frisar que o Município já decretou Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) e vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus.

Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.

Vale ressaltar que o fornecedor que temos registros de preços não dispõe de estoque no momento, não podendo assim efetuar a entrega.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

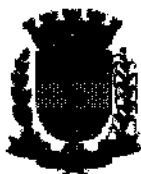
Fonte: 510

Recursos () Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Na sede da Secretaria de Administração e Finanças	08:00 as 17:00	Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
HELONEIDA SOUZA DA MATTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

20. Nº do processo licitatório:

21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

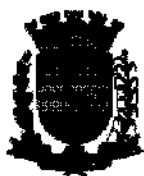
OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

Marina R. P. Marinho

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS- COVID-19

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piên, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Piên, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, mediante a autorização do Prefeito Municipal via ato de homologação.

VII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I- o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito, nas unidades de Saúde do Município e na extensão oferecida pelo SUS.

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Piên.

Art. 6º Ficam suspensas, a partir de 17 de março de 2020, as atividades de formação continuada ou outros eventos realizados pela Secretaria Municipal da Educação, que envolvam mais de 50 participantes.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas municipais, nos seguintes termos:

I - suspensão gradativa entre os dias 17 e 20 de março de 2020, quando os pais poderão optar por deixar seus filhos nas escolas ou creches da rede pública de ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção previstas neste decreto, recomendando-se que as unidades adotem as medidas preventivas orientadas pelos órgãos de saúde;

II - suspensão total, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive aquelas de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos da unidade.

§ 1º As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão abonadas.

§ 2º A suspensão a que se refere o inciso II será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.

Art. 8º Ficam suspensos, a partir de 17 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente, exceto as viagens oficiais de tratamentos de saúde ou viagens relacionadas para tratar de temas relacionados com o sistema de saúde, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.

§ 2º Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

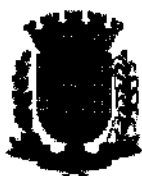
Art. 9º Ficam suspensas, a partir de 17 de março de 2020, as atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; oficinas e grupos oferecidos pela secretaria de assistência social e defesa civil; atividades esportivas, recreativas e administrativas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 10. Ficam vedadas a partir de 17 de março de 2020 as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 pessoas.

Parágrafo único. O órgão licenciador municipal deverá suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o caput, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 11. Os Secretários Municipais poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de atendimento remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 2º É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos abaixo listados, mediante apresentação de documento comprobatório:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas, no prazo de quatorze dias. Ou servidores regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, obrigam-se a informar a Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno ao trabalho para que seja feito um acompanhamento sistemático das condições de saúde e/ou determinado condições especiais de trabalho.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder atendimento remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Caberá aos Secretários Municipais à análise de escala de trabalho, sem prejuízo da remuneração, dos estagiários de suas pastas.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, ao Departamento de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal.

Art. 12. As demais repartições públicas desenvolverão o atendimento administrativo ao público somente através de agendamento, atendimentos telefônicos, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O Atendimento presencial ao público somente ocorrerá quando absolutamente imprescindível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Ficam suspensos os atendimentos eletivos dos serviços públicos de atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os Municípios de Piên.

Art. 14. Fica a autorizado ao Secretário Municipal de Saúde a emissão de atos normativos com o objetivo de cumprir na integralidade o disposto neste Decreto Municipal, o que se refere a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que forneçam alimentos para refeição a colocação, no prazo de 15 dias, de placa visível a público com a seguinte descrição: **LAVE BEM AS MÃOS ANTES DAS REFEIÇÕES**, bem como, fica determinado que o referido estabelecimento sinalize o local onde se pode efetuar a lavagem das mãos.

Parágrafo único. Fica recomendando aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I - disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II - disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III - disponibilização de toalhas de papel descartável; e
- IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçaneta.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), o qual será revisto quinzenalmente.

Piên/PR, 17 de Março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

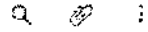
Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças



+55 41 9175-1333
WhatsApp: (41) 9175-1333



CONTÉM

* As mensagens e as chamadas desta conversa são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para mais informações.

oi

oi?

é Patricia de Pien

vc não tem mais álcool gel de 480 ml?

oi não temos mais

oi



oi, tudo bem?



Empresa Suiçada no Paraguai RP 29/2019

Um abraço.

Patricia Anafecida
Trojanowski
RG: 10.376.554-3 SP
Chefe Depto de Utilização de Compras

M.C.DALABONA PAPELARIA

CNPJ: 24.972.018/0001-13

RUA ARTHUR TAMBOSI, 106 - CIC - CURITIBA - PARANÁ

C.E.P: 81.460-285 - FONE/FAX: (41) 3095-1887

e-mail: mcdalabona@outlook.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

COMPRA DIRETA EMERGÊNCIAL

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	120	UNIDADE	ALCOOL EM GEL 70 % INPM FRASCO C/ 500 GR	NOBRE	R\$ 7,00	R\$ 840,00
TOTAL						R\$ 840,00

DADOS BANCÁRIOS: ITAÚ

AG: 0616 C/C: 50157-3

CURITIBA, 18 DE MARÇO DE 2020



São Bento
Papelaria

Rua Cruzeiro, 386 - Bairro Cruzeiro - 89290-000- São Bento do Sul - SC
E-mail: contato@papelariasobento.com.br
Fone: 47 3635-2858

SÃO BENTO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2020

PARA PREFEITURA DE PIEN
SETOR DE LICITAÇÃO
A/C PATRICIA

ORÇAMENTO

- ORÇAMENTO DE ALCOOL GEL DE 500 ML AO PREÇO DE 7,25 CADA.

NO AGUARDO
ATENCIOSAMENTE
CHARLES

ORÇAMENTO DE ALCOOL GEL

P **Papelaria São Bento**

Para:

Hoje 08:30

Visualizar anexo

BOM DIA PATRICIA.

SEGUE EM ANEXO O ORÇAMENTO SOLICITADO.

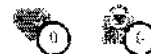
NO AGUARDO

ATENCIOSAMENTE

CHARLES

procure por código, nome, marca...

Receba ofertas
entre as lojas mais
populares

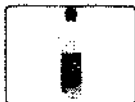


Todos os departamentos | Dietas do dia | Celular e acessórios | Bebidas | Eletrônicos | Livros e Vídeos | Informática

Mercado > Álcool de Limpeza

Álcool Gel 70° para Limpeza 500g - Emfal

Código fb9acje822 | [Ver descrição completa](#) | [Emfal](#)



★★★★★ [Avaliar produto](#)



Vendido e entregue por [Fogaço](#)

de R\$ 8,00

por **R\$ 7,50**

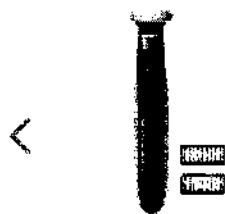
[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar e salvar

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 **Ok** [Não sei o CEP](#)

Produtos patrocinados



Barbeador Philips OneBlade QP2521/10 -

de R\$229,90 por
R\$159,90 à vista
ou R\$ 159,90
3x de R\$ 53,30 sem juros



Enxaguante Bucal Listerine Sem Álcool

de R\$69,90 por
R\$39,90 à vista
ou R\$ 39,90
1x de R\$ 39,90 sem juros



Shampoo Infantil Johnsons Baby Regular

de R\$40,90 por
R\$29,90 à vista
ou R\$ 29,90
1x de R\$ 29,90 sem juros



Condicionador Ogx Biotin Collagen - 385ml

de R\$59,90 por
R\$17,90 à vista
ou R\$ 17,90
1x de R\$ 17,90 sem juros

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Administração e Finanças
2. Objeto: Aquisição de álcool em gel
3. Valor Máximo Estimado: 1200,00
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
03.001.10.301.2003.33.90.30.22.00	550			510

- Há Dotação Orçamentária Há Saldo Orçamentário
 Não há Saldo Orçamentário
 Não há Dotação Orçamentária

Obs:

18/03/2020

José Luiz de Barros

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:
 Há recursos financeiros
 Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

18/03/2020

Manna Rosvita Pasierpski Marinho
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

- Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta.
 Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

18/03/2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

1. DA LICITAÇÃO COMO REGRA GERAL

Inicialmente cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece a licitação como regra para que a Administração pública possa realizar compras ou contratações necessárias ao atendimento do interesse público.

Vejamos o teor do art. 37, Inc. XXI da Carta Magna:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a Administração Pública não pode comprar/contratar da mesma forma que fazem os particulares, visto que pela Lei está obrigada a licitar, a fim de que sejam respeitados princípios inerentes a essa compra/contratação e visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao realizar uma compra/contratação o Município deve se pautar em princípios, como por exemplo, isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Em consonância com a Constituição Federal a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, determina no art. 2º que as compras e contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, vejamos o teor do dispositivo citado:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No entanto, ainda que a regra seja realizar a licitação para compras e contratações, existem exceções que permitem a Administração Pública realizar compras diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2. DA POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA LICITATÓRIA

Tecidas essas premissas quanto às regras elencadas na Lei de Licitações, passemos à análise efetiva da possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

A própria Lei de Licitações elenca três hipóteses de contratação direta, são elas a Licitação Dispensada, a Licitação Dispensável e a Licitação Inexigível, as quais não se prenderá este parecer, visto seu objetivo ser especificamente as compras realizadas de modo direto sem a formalização normalmente utilizada nos processos licitatórios, ou mesmo nas dispensas e inexigibilidades.

Nem todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública representam valores expressivos, visto que existem pequenos itens ou pequenos serviços, que ainda que sejam de baixo valor, são indispensáveis à realização das atividades inerentes à Administração Pública e justamente para esses casos é que se justifica a não formalização completa dos processos de compras e/ou contratações.

Um dos mandamentos primordiais nas contratações públicas é a necessidade de planejamento nas compras e contratações, entretanto, não é possível abarcar todas as necessidades que possam vir a surgir na realização das atividades da gestão pública, uma vez que podem surgir eventualidades que terão de ser atendidas, de modo que, compras e contratações de pequeno vulto, podem se fazer indispensáveis para o bom andamento da máquina pública, sem que isso justifique a realização de um procedimento licitatório com todas as suas formalidades.

Entretanto, ressalta-se que, ainda que tais processos não sejam formalizados de modo completo, tal qual são os demais processos de licitação, há necessidade de que ainda assim sejam formalizados via processo físico onde devem ser tomados alguns cuidados importantes, quais sejam a juntada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento da Secretaria ou Departamento solicitante;
- b) Pesquisa de preços, sendo anexados no mínimo 03 (três) orçamentos ou outra comprovação da compatibilidade dos valores em relação ao mercado;
- c) Despacho contendo a autorização do Departamento de Contabilidade (documento alusivo à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em conformidade com os arts. 14 da Lei nº 8.666/93, e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Secretaria de Administração e Finanças e também Prefeito (autoridade competente) contendo a autorização para a compra/contratação;
- d) Verificação de regularidade do fornecedor quanto às Certidões (FGTS, CNDT, Receita Federal unificada com INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e) Consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, realizadas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) Cópia da Nota de Empenho.

Destarte se verifica que o Município demonstra preocupação em realizar compras/contratações, ainda que de modo direto em razão do baixo valor, dentro dos padrões mínimos estabelecidos para suas aquisições, sendo observados os princípios básicos inerentes as compras públicas, bem como zelando pela contratação mais vantajosa.

É sabido que a licitação é o meio correto para que sejam resguardadas a isonomia e impessoalidade nas compras e contratações públicas, porém é necessário avaliar que, os processos licitatórios possuem altos custos administrativos, bem como demandam certo tempo para serem finalizados, em razão das exigências de publicações e prazo legais a serem cumpridos, assim, ainda que, em determinadas situações, a licitação seja viável, seria improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobrir seus custos, além da economia no prazo para realizar a compra ou a contratação.

Nessa seara é o pensamento do mestre Marçal Justen Filho¹:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim, entendemos que nas compras e contratações de pequeno vulto, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos, determina no art. 4º, §§ 2º e 3º quais são os casos onde é obrigatória a formalização dos processos baseados no valor da dispensa de licitação:

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma sequência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Tal qual as determinações do Tribunal de Contas do Paraná é o mandamento trazido pelo art. 26 da Lei de Licitações, quando este exclui os incisos I e II do art. 24 da referida norma, da obrigatoriedade de comunicação à autoridade superior e publicação na imprensa oficial:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nessa seara é bem-vindo o posicionamento de Edgar Guimarães²:

A disposição constante do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 faz menção aos casos de dispensa constantes dos incs. III e seguintes do art. 24. A leitura da regra legal indica que os casos constantes dos incs. I e II, que tratam da dispensa em razão do valor, podem ser contratados de modo alheio ao que alude a esse dispositivo legal. Em outras palavras, nas contratações diretas em razão do baixo valor, não há necessidade de se observar com rigor, todas as determinações legais ali contidas, ou seja, não será necessária a formalização prevista na lei.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, conforme trecho do Acórdão nº 236/2010 transcrito abaixo:

Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à Universidade Federal para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993 (item 1.4.1.3, TC 027.159/2008-8)

Cabe ainda ressaltar que o Tribunal de Contas da União, na 4ª Edição do Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos³, estabeleceu um roteiro prático a ser seguido para a formalização de contratações diretas em razão do baixo valor:

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação em Função do Valor

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;

²GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 167-168.

³BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos. Orientações Básicas**. TCU 4ª ed. Brasília, 2010, p. 633-634.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
- 7. juntada aos autos do original das propostas;
- 8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- 9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- 10. julgamento das propostas;
- 11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
- certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
- nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
- 12. autorização do ordenador de despesa;
- 13. emissão da nota de empenho;
- 14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Frisa-se que o principal fundamento da simplificação desses processos é em razão do princípio da economicidade, através do qual, em síntese, se vislumbra alcançar os resultados esperados com o menor custo possível. A economicidade visa unir a contratação mais vantajosa, de forma mais célere, com o menor gasto possível para a Administração.

O princípio da economicidade encontra previsão constitucional da CF/88 no art. 70, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Citando novamente o jurista Marçal Justen Filho¹, vejamos seus ensinamentos sobre a economicidade:

(...) A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

Assim, entende-se possível a realização de compras/contratações diretas, sempre que se tratarem de aquisições de itens ou contratações de serviços de pequeno valor, ou seja, inferiores ou iguais ao limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cabe por fim frisar que deve ser observado a proibição de fracionamento de despesas, assunto este já tratado em parecer específico sobre o assunto, o qual se transcreve, em parte, abaixo:

Diante do exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a vedação quanto ao fracionamento indevido de despesas alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser executados ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo.

De forma que, é extremamente necessário o planejamento adequado por parte da Administração, considerando o exercício financeiro, utilizando-se a modalidade licitatória correspondente ao somatório dos valores estimados para cada compra/contratação, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

Por fim, ressalta-se que não deve a classificação orçamentária ser utilizada como critério absoluto para fins de conjugação de valores e/ou de fixação da modalidade licitatória a ser utilizada nas compras/contratações da Administração, mas deve sim, ser analisado em conjunto com outros fatores como por exemplo, se trata-se de um mesmo local, executados/entregue no mesmo local, dentro de um mesmo exercício, que possa ser fornecido/executado por um mesmo fornecedor, em conjunto ou concomitantemente. Contudo, ainda que se trate de classificação orçamentária diversa, a mesma análise deve ser realizada para fins de não incorrer em fracionamento indevido da despesa.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor e desde que observado o fracionamento indevido de despesas.

Recomenda-se ainda que sejam respeitadas as formalidades mínimas exigidas para tais contratações, sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor a ser contratado bem como a compatibilidade dos preços ofertados em relação ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência de cada pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2020.

Leticia Ap Taborda
Leticia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.972.018/0001-13

Razão Social: MC DALABONA DISTRIBUIDORA ME

Endereço: RUA ARTHUR TAMBOSI 106 / CIC / CURITIBA / PR / 81460-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 02/04/2020

Certificação Número: 2020030404252136215873

Informação obtida em 18/03/2020 16:26:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.C. DALABONA PAPELARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.972.018/0001-13

Certidão nº: 6855470/2020

Expedição: 18/03/2020, às 16:27:08

Validade: 13/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.C. DALABONA PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.972.018/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

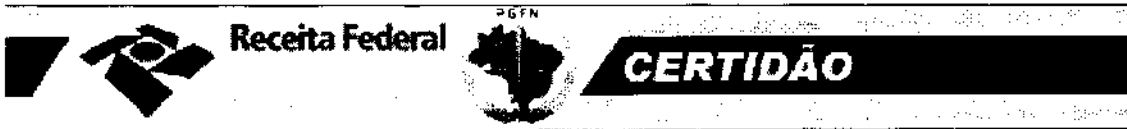
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M.C. DALABONA PAPELARIA LTDA
CNPJ: 24.972.018/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

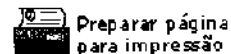
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:23 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **5952.E604.9520.C509**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento 24972018000113
	Nome		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 24972018000113!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 24972018000113

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2020 16:27:01

Data da última atualização: 18/03/2020 06:30:24

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/04/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 18 de Março de 2020

NEGATIVA Nº: 441/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETTC4X82EP2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA DE FORA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
59641	24.972.018/0001-13		

ENDEREÇO

RUA ATHUR TAMBOSI, 106 - CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81460285 Curitiba - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de papelaria

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 78002686000140 IE:
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
 Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número **2260/2020** Tipo Ordinário Emitido em 19/03/2020 Requisição Nº 1521 Req. Compra Nº

Licitação
 Tipo Sem licitação Número

Contrato/Aditivo
 Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
 Fornecedor **M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME** Matrícula 15063-1 CPF/CNPJ 24.972.018/0001-13
 Endereço RUA ATHUR TAMBOSI, 106 Bairro CIDADE INDUSTRIAL
 Cidade/UF Curitiba/PR CEP 81460-285 Fone 41 3095-1887 Tipo de conta bancária Banco Agência Conta
 Conta Corrente 341 616 50157-3

Classificação da despesa
 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Saldo anterior R\$ 47.862,50
 03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Valor empenhado R\$ 840,00
 04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO Saldo atual R\$ 47.022,50
 550 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia Do Exercício

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
10583	ALCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70% INFM 480 GRAMAS NEUTRO		UN	120,0000	7,0000	840,00

Certidão

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	6909063/2020	15/09/2020
CERTIDÃO FGTS	2020030404252136215873	02/04/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	: A0EF.5631.8FA8.D40B	14/06/2020

PROCESSO DE COMPRA DIRETA 046/2020

JOÃO OSMAR MENDES
 PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSÉ LUIZ DE BARROS
 CONTADOR